



PL 438/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 438/2025

Trata-se de Projeto de Lei 438/2025, de iniciativa da Nobre Vereadora Simone Ganem, que “institui a política municipal de cuidado menstrual e reprodutivo da pessoa com deficiência”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, sustenta-se a competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, destacando-se o dever comum de proteção às pessoas com deficiência e o direito à saúde, à informação e à dignidade. A proposta ancora-se em diretrizes de autodeterminação e acessibilidade informacional — inspirada em cartilha técnico-científica (Fiocruz/2024) — para enfrentar mitos e estigmas relativos à menstruação e à reprodução de pessoas com deficiência, garantindo orientação segura a famílias, profissionais e à sociedade em geral.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**, afirmando que o projeto “reúne condições para seguir em tramitação, nos moldes do Substitutivo apresentado, a fim de lhe retirar matérias cuja iniciativa seria de competência privativa do Executivo”, com adequação à LC nº 95/1998 e supressão de dispositivos que importavam ingerência na Administração — em especial o que autorizava o Executivo a celebrar parcerias e lhe impunha dever de regulamentar a lei.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a política municipal proposta tem por escopo assegurar o exercício de direitos, combater estigmas e promover a circulação de informações seguras sobre cuidado menstrual e reprodutivo de pessoas com deficiência, adotando a definição de pessoa com deficiência prevista na Lei Brasileira de Inclusão.

Como diretrizes centrais, delineia-se: a promoção do cuidado menstrual seguro mediante informações acessíveis; a educação para desmistificar o fenômeno e reduzir constrangimentos; a produção e difusão de materiais acessíveis (linguagem simples, descrição de imagens, Libras, braile e outros recursos); o envolvimento e empoderamento familiar para garantir cuidado digno; o acesso a instalações sanitárias adequadas e insumos apropriados (absorventes com texturas e formatos adequados e,



PL 438/2025

quando necessário, medicamentos); o combate a violações de direitos sexuais e reprodutivos (como interrupção do ciclo e esterilização sem consentimento); o respeito à autodeterminação e ao protagonismo da pessoa; a prioridade no acompanhamento da gestante com deficiência durante gestação, parto e puerpério; o estímulo à produção de conhecimento científico; e o desenvolvimento da capacidade comunicativa de profissionais de saúde e educadores.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no espectro de competência dessa Comissão de Administração e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam mais proximidade com a matéria em tela, **favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo da CCJLP.**